



EDITAL 001/2020

PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO 2020.1

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, na Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, na Portaria Normativa MEC nº 19 de 07 de novembro de 2014, na Portaria Normativa nº 18, de 15 de outubro de 2012 do MEC e na Portaria Normativa nº 21, de 05 de novembro de 2012 do MEC alteradas pela portaria 1.117, de 1º de novembro de 2018 do MEC, na Portaria Normativa nº 09, de 05 de maio de 2017 do MEC e nas Resoluções nº 02/08 e 03/12 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), bem como nas Resoluções nº 03/13, de 26/06/13, 06/14, de 24/09/14, 03/2017 de 25/01/2017, 03/2018 de 23/05/2018 e 07/2018 de 19/12/2018 do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) e na Portaria UFBA 169/2019 de 05/12/2019, torna público o presente edital, contendo orientações necessárias para acesso aos Cursos de Graduação, na modalidade presencial, CPL, BI, CST da UFBA, em 2020.1, nos Campus de Salvador, Vitória da Conquista e no Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação em Camaçari/Bahia.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. De acordo com a Resolução nº 06/2014, de 24/09/14 do Conselho Acadêmico de Ensino, a Universidade Federal da Bahia – UFBA, irá selecionar, em 2020.1, candidatos para os Cursos de Graduação, por meio do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM/2019 e do Sistema de Seleção Unificada – SISU, do Ministério da Educação e Cultura – MEC. Os cronogramas serão publicados em Edital do MEC e disponibilizados nas páginas www.mec.gov.br e www.ingresso.ufba.br.
- 1.2. Não participam das vagas ofertadas pelo SISU os cursos que exigem prova de habilidades específicas: Artes Plásticas, Design, Licenciatura em Desenho e Plástica, Superior de Decoração; Direção Teatral, Interpretação Teatral, Licenciatura em Teatro; Canto, Composição e Regência, Instrumento, Licenciatura em Música e Música Popular.
- 1.3. O Edital do Processo Seletivo referidos no item 1.2 é específico e encontra-se disponível no endereço abaixo:
<https://ingresso.ufba.br/processo-seletivo-artes>.
- 1.4. Para o ano de 2020 a UFBA adotará as duas edições do SISU, primeiro e segundo semestres.
- 1.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, na página do SISU, na internet, no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br> e no sítio



www.ingresso.ufba.br, eventuais alterações referentes ao processo seletivo do SISU/MEC - 1º semestre de 2020.

1.6. É negada a participação, neste processo seletivo SISU, ao candidato que já tenha obtido titulação conferida pela UFBA no mesmo curso de graduação pretendido, independente do turno cursado. Resolução CAE 03/2018. A qualquer tempo, constatando que o estudante matriculado infringiu o disposto no art. 1º da referida resolução a sua matrícula será automaticamente cancelada.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. O candidato que participar do Processo Seletivo SISU/UFBA 2020.1 declara o conhecimento e a concordância expressa com as normas estabelecidas na Portaria Normativa do MEC nº 21/2012 e nos editais divulgados pela Secretaria de Educação Superior (SESU), do Ministério da Educação (MEC), e pela UFBA, a respeito do processo seletivo, bem como com as informações constantes do Termo de Adesão da UFBA ao SISU 2020.1.

2.2. A inscrição do candidato no Processo Seletivo SISU/UFBA 2020.1 implica a autorização, à UFBA, para a utilização da nota por ele obtida no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM, bem como dos dados do seu questionário socioeconômico e das demais informações contidas em sua ficha de inscrição.

2.3. O candidato poderá se inscrever no Processo Seletivo SISU em até 2 (duas) opções de curso.

2.4. Ao se inscrever no Processo Seletivo SISU, o candidato deverá especificar:

- I. em ordem de preferência, as suas opções de curso e turno;
- II. a modalidade de concorrência, podendo optar por concorrer:
 - a) às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012, observada a regulamentação em vigor;
 - b) às vagas destinadas à ampla concorrência.

2.5. É vedada ao candidato a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência, para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta.

3. DAS MODALIDADES DE VAGAS

O candidato, no ato da inscrição no Processo Seletivo SISU, deverá fazer a sua opção pela modalidade de vaga à qual deseja concorrer aos Cursos da UFBA, de acordo com o Edital e o Termo de Adesão ao SISU, em conformidade com as Portarias Normativas do MEC nº. 18/2012, 19/2014 e 09/2017.

3.1. Antes de optar por uma das modalidades apresentadas nos itens de **3.3** a **3.11**, o candidato deve conhecer cada uma delas e verificar aquela que se adequa à sua situação.

3.2. Das vagas destinadas aos candidatos com deficiência:



- 3.2.1. Serão reservadas vagas aos candidatos com deficiência no Sistema de Cotas para Escolas Públicas, na forma da Lei nº 13.409/2016, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, e da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- 3.2.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no Art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do Art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.
- 3.3. Candidatos de Escola Pública/Pretos/Pardos/Indígenas/ renda menor ou igual a 1,5 SM (um Salário Mínimo e meio):** Reserva de Vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras, que se declararem pretos, pardos ou indígenas e que esteja devida e previamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (**CADÚNICO**) com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a **1,5 SM** (um salário mínimo e meio) per capita.
- 3.4. Candidatos com Deficiência, de Escola Pública/Pretos/Pardos /Indígenas/ renda menor ou igual a 1,5 SM (um Salário Mínimo e meio):** Reserva de Vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras, que se declararem pretos, pardos ou indígenas e que esteja devida e previamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (**CADÚNICO**) com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a **1,5 SM** (um salário mínimo e meio) per capita.
- 3.5. Candidatos de Escola Pública /renda menor ou igual a 1,5 SM (um Salário Mínimo e meio):** Reserva de Vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras, que se declararem de qualquer etnia e que esteja devida e previamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (**CADÚNICO**) com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a **1,5 SM** (um salário mínimo e meio) per capita.
- 3.6. Candidatos de Escola Pública/Pretos/Pardos /Indígenas:** Reserva de Vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras, que se declararem pretos, pardos ou indígenas, quaisquer que sejam suas rendas.
- 3.7. Candidatos com Deficiência, de Escola Pública/Pretos/Pardos /Indígenas:** Reserva de Vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras, que se declararem pretos, pardos ou indígenas, quaisquer que sejam suas rendas.



- 3.8. Candidatos de Escola Pública:** Reserva de Vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras de qualquer etnia e qualquer renda.
- 3.9. Ampla concorrência:** Concorrerão nessa modalidade os estudantes que tenham cursado todo ou parte do Ensino Médio em Escola particular ou pública, que não optarem pelas modalidades descritas acima. Os requisitos das modalidades anteriores não se aplicam a ampla concorrência, sendo requisito para a classificação, nesta modalidade, apenas a nota do candidato.
- 3.10.** Não poderão concorrer às vagas nas modalidades de que tratam os itens de **3.3 a 3.8**, os candidatos que tenham cursado em escolas particulares integralmente ou parte do Ensino Médio, mesmo que tenham cursado com bolsa de estudo integral. As escolas pertencentes ao Sistema S (**SENAI, SESI e SENAC**), escolas conveniadas, fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita) **não são consideradas instituições da rede pública de ensino para participação na Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012)**. Os candidatos inscritos em qualquer das modalidades descritas devem consultar a documentação exigida para a matrícula nos Anexos Complementares II e III, deste Edital.
- 3.11.** Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas destinadas às políticas afirmativas e de que dispõe da documentação comprobatória necessária para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto nos itens 3.1 e 3.2 do Anexo Complementar II e no Anexo Complementar III, deste edital, não sendo aceita qualquer alegação de erro ou engano nessas informações prestadas, nem de desconhecimento desses procedimentos, prazos e normas.
- 4. DOS CURSOS E VAGAS OFERECIDOS**
- 4.1.** Em 2020.1 serão oferecidas, através do SISU, **4492 vagas** em **88** opções de curso.
- 4.2.** O total de vagas de cada curso/opção, por turno/opção, por semestre, em cada modalidade, constará do Anexo Complementar I – Quadro de Vagas, e do Termo de Adesão ao SISU, divulgados no sítio oficial: www.ingresso.ufba.br.
- 4.3.** Os candidatos serão selecionados para ocupar as vagas ofertadas de acordo com as normas aqui estabelecidas, respeitados o número de vagas oferecido por semestre e atendida à reserva de vagas (cotas) legalmente determinada.
- 4.4.** As vagas oferecidas aos Egressos dos Bacharelados Interdisciplinares (BI) e eventualmente não preenchidas serão, em chamadas subsequentes, acrescidas àquelas constantes do Anexo Complementar I (Quadro de Vagas).
- 4.5.** Os Cursos oferecidos são das seguintes modalidades:
- a) Curso de Progressão Linear (**CPL**);
 - b) Curso Superior de Tecnologia (**CST**);
 - c) Bacharelado Interdisciplinar (**BI**).



- 4.5.1. O **CPL** é a modalidade de curso de graduação tradicionalmente oferecida pela UFBA, podendo ser Licenciatura, Bacharelado ou de Formação Profissional. O candidato que optar por um desses cursos, se selecionado, terá acesso diretamente ao curso escolhido e fará um único percurso curricular, previamente traçado até a obtenção do diploma.
- 4.5.2. O **CST** destina-se a formar profissionais para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas, com duração média de três anos letivos, em consonância com a legislação federal específica. O candidato que optar por um desses cursos, se selecionado, terá acesso diretamente a ele e fará um único percurso curricular, previamente traçado até a obtenção do diploma.
- 4.5.3. O **BI**, é outra modalidade de graduação, com um mínimo de 2400 horas de aula ou seis semestres letivos, destinados à formação geral humanística, científica e artística, com currículos flexíveis e articulados, possibilitando também o aprofundamento num dado campo do conhecimento. Esses campos de conhecimento estão agrupados em quatro grandes áreas, desdobradas em áreas de concentração. O BI tem caráter terminal, podendo o Bacharel exercer determinadas funções de nível superior no mercado de trabalho ou prosseguir seus estudos superiores em outros cursos de Bacharelado, Licenciatura ou de Formação Profissional. Na UFBA, o ingresso nesses outros cursos está regulamentado nas Resoluções nº 06/11 e 07/12 do CAE.

5. DO PROCESSO SELETIVO

A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do SISU/MEC, de que trata esse Edital, será efetuada com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) referente ao ano de 2019.

- 5.1. Os candidatos interessados em concorrer às vagas pela Universidade Federal da Bahia para o 1º semestre de 2020 deverão verificar as informações constantes no Termo de Adesão desta instituição ao SISU, no período a ser determinado.
- 5.2. O referido Termo de Adesão será disponibilizado no endereço eletrônico www.ingresso.ufba.br e conterá as seguintes informações:
- 5.3. Os cursos e turnos participantes do 1º semestre de ingresso e o número de vagas;
- 5.4. O número de vagas reservadas em decorrência da Resolução 01/04, no disposto na Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 e na Portaria do MEC nº. 18/12;
- 5.5. Os pesos e as notas mínimas aplicadas às provas do ENEM/2019;



5.6. Qualquer informação ou questionamento sobre o Processo Seletivo do ENEM/SISU deve ser feito diretamente ao INEP, no sítio www.enem.inep.gov.br.

6. DA LISTA DE ESPERA

6.1. A Universidade Federal da Bahia, após a chamada regular do SISU, convocará os candidatos para preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas, mediante utilização da Lista de Espera fornecida pelo SISU.

6.2. As possíveis chamadas, mediante utilização da lista de espera de que trata o *caput*, ocorrerão por **discricionariedade** da UFBA e, sob nenhuma hipótese haverá novas chamadas após transcorrido 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo em andamento.

6.3. O candidato selecionado na chamada regular do SISU em uma de suas opções de vaga em qualquer instituição não poderá participar da lista de espera SISU/UFBA, independentemente de ter ou não realizado sua matrícula na instituição para a qual foi selecionado, conforme previsto nos termos da Portaria nº 1117/2018 -MEC.

6.4. Para se candidatar à lista de espera o candidato deverá, obrigatoriamente, confirmar no site do SISU o interesse à vaga, durante o período estabelecido para inscrição.

6.5. O candidato apto a participar da lista de espera poderá manifestar interesse em apenas um dos cursos para o qual optou por concorrer em sua inscrição SISU.

6.6. A manifestação de interesse de que trata o *caput* assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do SISU para a qual a atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

6.7. O candidato inscrito na modalidade prevista na letra “2.4.II.a)”, inciso 2.4.II do item 2.4, manterá sua classificação de acordo com a sua opção, no momento da inscrição, pela reserva de vagas, desde que, não possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, caso contrário, se o referido candidato, ainda que inscrito na modalidade prevista na referida letra “2.4.II.a)”, possuir nota para ser selecionado em ampla concorrência, será selecionado nessa modalidade e sua inscrição será retirada do cômputo de inscrições às vagas reservadas

7. DA MATRÍCULA E DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PARA A REALIZAÇÃO, INCLUSIVE AQUELAS NECESSÁRIAS PARA A COMPROVAÇÃO DE RENDA, DETERMINADAS PELA PORTARIA nº 19 de 06 de novembro de 2014.

7.1. O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos obedecerá ao cronograma divulgado em Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.



- 7.2.** Para participar do processo seletivo 2020.1, o candidato deverá manifestar seu interesse por meio do Portal do SISU (www.sisu.mec.gov.br), no período divulgado pelo Ministério de Educação.
- 7.3.** A documentação comum necessária a todos os candidatos encontra-se especificada no Anexo Complementar II, deste Edital.
- 7.4.** Os procedimentos e as exigências para comprovação da renda familiar, tendo em vista o direito às vagas reservadas, estão especificados no Anexo Complementar II, deste Edital.
- 7.5.** Alunos com estudos integralmente realizados no Exterior deverão entregar histórico escolar e certificado de conclusão de ensino médio, acompanhados de tradução oficial.
- 7.6.** Alunos com estudos parcialmente realizados no Exterior, a validação desses estudos será de competência da escola recebedora, com registro no próprio Histórico Escolar, citando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB - nº.9.394/96 - Art. 23.
- 7.7.** Será eliminado do Processo Seletivo UFBA/SISU 2020.1 aquele candidato que:
- I.** Deixar de cumprir com as exigências e prazos determinados pelos Editais de Convocação da **CARE/SUPAC**, que será disponibilizado no site: www.ingresso.ufba.br.
 - II.** Deixar de apresentar, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação exigida no Edital do SISU/UFBA 2020.1, Art. 4º do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.
 - III.** No ato da inscrição declarou que satisfaz as condições para ser considerado cotista, de acordo com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e não as comprovar através da documentação especificada no **ANEXO II** e da documentação e procedimentos estabelecidos no anexo **III DO EDITAL SISU/UFBA 2020.1**
 - IV.** Possuir vínculo institucional em um curso de graduação de nível superior oferecido por uma instituição pública de Ensino Superior e não expresse em requerimento escrito a desistência deste curso em cumprimento à Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009. Esta desistência deve ser feita até o momento da entrega dos documentos.
- 7.8.** Somente será permitida a matrícula de candidato já vinculado em qualquer curso oferecido pela UFBA mediante a apresentação de declaração escrita, comunicando a desistência de vaga anteriormente ocupada.
- 7.9.** Não será admitida, em hipótese alguma, matrícula condicional.
- 7.10.** Os procedimentos de convocação de matrícula e demais critérios são de competência da **CARE/SUPAC** e serão disponibilizados em Edital próprio, no site: www.ingresso.ufba.br.
- 7.11.** Todos os candidatos inscritos em qualquer das modalidades de acesso devem observar atentamente as normas e condições para matrícula na



Universidade, consultando, desde já, os Anexos Complementares II e III deste Edital, de forma a terem em mãos toda a documentação exigida no ato da matrícula.

7.12. A matrícula acadêmica será efetuada automaticamente em todas as disciplinas obrigatórias do primeiro período de cada Curso de Graduação.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. Terá a matrícula cancelada, o candidato beneficiado pela reserva de cotas, caso se comprove, em qualquer momento, após a matrícula efetuada, que os documentos exigidos não são legítimos ou idôneos. Caso o estudante tenha concluído o curso, seu diploma será considerado inválido pela UFBA.

8.2. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Seleção e Orientação da PROGRAD-UFBA, responsável pela efetivação deste Edital, situada no Campus do Canela, telefone: (71) 3283.7820, *E-mail*: ssoa@ufba.br.

8.3. Eventuais alterações ou complementações serão sempre divulgadas no site: www.ingresso.ufba.br e valerão como normas integrantes deste Edital, como também assim valerão as normas e instruções divulgadas nos anexos e formulários oficiais preenchidos e ainda nas disposições sobre a matrícula na UFBA, divulgadas pela **CARE- Coordenação de Atendimento e Registro Estudantis** no site: www.ingresso.ufba.br.

Salvador, 09 de dezembro de 2019.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor da UFBA



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
Pró-Reitoria de Graduação - Prograd
Serviço de Seleção, Orientação e Avaliação - SSOA

Processo Seletivo para ingresso nos cursos de Graduação da UFBA 2020.1
 Anexo Complementar I - Quadro de Vagas
 Vagas oferecidas no SISU - 1º semestre

CURSO	Vagas sem	Vagas Curso	Vagas Ofertadas								
			Ampla Concorrência	Ações Afirmativas							
				Bm	Am	B	A	Bmd	Amd	Bd	Ad
Administração - Salvador	64	124	32	2	13	2	13	0	1	0	1
Arquitetura e Urbanismo - Noturno - Salvador	36	36	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Arquitetura e Urbanismo - Salvador	96	96	48	3	19	3	19	0	2	0	2
Arquivologia - Noturno - Salvador	36	36	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Arquivologia - Bacharelado - Salvador	36	36	18	1	7	1	7	0	1	0	1
BI em Artes - Noturno - Salvador	200	200	100	6	39	6	39	1	4	1	4
BI em Artes - Salvador	100	100	50	3	20	3	20	0	2	0	2
BI em Ciência e Tecnologia - Noturno - Salvador	200	200	100	6	39	6	39	1	4	1	4
BI em Ciência e Tecnologia - Diurno - Salvador	100	100	50	3	20	3	20	0	2	0	2
BI em Ciência e Tecnologia - Diurno - Camaçari	50	100	25	1	11	1	10	0	1	0	1
BI em Humanidades - Bacharelado - Noturno - Salvador	300	300	150	10	58	10	58	1	6	1	6
BI em Humanidades - Bacharelado - Salvador	100	100	50	3	20	3	20	0	2	0	2
BI em Saúde - Noturno - Salvador	200	200	100	6	39	6	39	1	4	1	4
BI em Saúde - Diurno - Bacharelado - Salvador	100	100	50	3	20	3	20	0	2	0	2
Biblioteconomia e Documentação - Salvador	48	48	24	1	10	1	10	0	1	0	1
Biociência - Noturno - Salvador	24	48	12	0	5	0	5	0	1	0	1
Biociência - CAT - Vitória da Conquista	36	36	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Ciência da Computação - Bacharelado - Salvador	36	72	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Ciências Biológicas - Bacharelado - Vitória da Conquista	36	36	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Ciências Biológicas - Salvador	36	72	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Ciências Contábeis - Noturno - Salvador	40	40	20	1	8	1	8	0	1	0	1
Ciências Contábeis - Salvador	44	88	22	1	9	1	9	0	1	0	1
Ciências Econômicas - Salvador	72	72	36	2	15	2	15	0	1	0	1
Ciências Sociais - Lic. e Bach - Salvador	48	96	24	1	10	1	10	0	1	0	1
Computação - Licenciatura - Noturno - Salvador	36	36	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Comunicação - Jornalismo - Salvador	24	48	12	0	5	0	5	0	1	0	1
Comunicação - Produção em Comunicação e Cultura - Salvador	24	48	12	0	5	0	5	0	1	0	1
Dança - Licenciatura - Noturno - Salvador	24	24	12	0	5	0	5	0	1	0	1
Dança - Salvador	36	36	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Direito - Noturno - Salvador	70	140	35	2	15	2	14	0	1	0	1
Direito - Salvador	80	160	40	3	16	3	16	0	1	0	1
Educação Física - Licenciatura - Salvador	36	36	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Enfermagem - Salvador	40	80	20	1	8	1	8	0	1	0	1
Enfermagem - Vitória da Conquista	32	32	16	1	6	1	6	0	1	0	1
Engenharia Civil - Salvador	72	144	36	2	15	2	15	0	1	0	1
Engenharia de Agrimensura e Cartográfica - Bacharelado - Noturno - Salvador	36	36	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Engenharia de Computação - Noturno - Salvador	36	36	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Engenharia de Controle e Automação de Processos - Noturno - Salvador	36	36	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Engenharia de Minas - Salvador	40	40	20	1	8	1	8	0	1	0	1
Engenharia de Produção - Noturno - Salvador	36	36	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Engenharia Elétrica - Salvador	36	72	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Engenharia Mecânica - Salvador	36	72	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Engenharia Química - Salvador	36	72	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Engenharia Sanitária e Ambiental - Salvador	36	36	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Estatística - Bacharelado - Salvador	48	48	24	1	10	1	10	0	1	0	1
Estudos de Gênero e Diversidade - Bacharelado - Noturno - Salvador	40	40	20	1	8	1	8	0	1	0	1
Farmácia - Noturno - Salvador	36	36	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Farmácia - Vitória da Conquista	32	32	16	1	6	1	6	0	1	0	1
Farmácia - Salvador	56	112	28	2	11	2	11	0	1	0	1
Filosofia - Lic. e Bach. - Salvador	40	40	20	1	8	1	8	0	1	0	1
Física - Licenciatura - Noturno - Salvador	32	32	16	1	6	1	6	0	1	0	1
Física - Lic. e Bach. - Salvador	40	40	20	1	8	1	8	0	1	0	1
Fisioterapia - Diurno - Bacharelado - Salvador	36	72	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Fonoaudiologia - Salvador	24	48	12	0	5	0	5	0	1	0	1
Gastronomia - Bacharelado - Noturno - Salvador	36	72	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Geofísica - Bacharelado - Salvador	24	24	12	0	5	0	5	0	1	0	1
Geografia - Licenciatura - Noturno - Salvador	32	32	16	1	6	1	6	0	1	0	1
Geografia - Lic. e Bach. - Salvador	24	48	12	0	5	0	5	0	1	0	1
Geologia - Salvador	40	40	20	1	8	1	8	0	1	0	1
História - Licenciatura - Noturno - Salvador	36	36	18	1	7	1	7	0	1	0	1
História - Lic. e Bach. - Salvador	40	40	20	1	8	1	8	0	1	0	1

CURSO	Vagas sem	Vagas Curso	Ampla	Ações Afirmativas							
Letras Vernáculas - Licenciatura - Noturno - Salvador	36	36	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Letras Vernáculas - Lic. e Bach. - Salvador	36	72	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Letras Vernáculas e Língua Estrangeira Moderna - Licenciatura - Salv	36	72	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Licenciatura em Ciências Naturais - Salvador	48	48	24	1	10	1	10	0	1	0	1
Língua Estrangeira - Inglês/Espanhol - Licenciatura- Noturno - Salvad	36	72	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Língua Estrangeira Moderna ou Clássica - Lic. e Bach.- Salvador	36	72	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Matemática - Lic. e Bach. - Salvador	48	48	24	1	10	1	10	0	1	0	1
Matemática - Licenciatura - Noturno - Salvador	36	36	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Medicina - Salvador	64	128	32	2	13	2	13	0	1	0	1
Medicina - Vitória da Conquista	36	36	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Medicina Veterinária - Salvador	60	120	30	2	12	2	12	0	1	0	1
Museologia - Salvador	32	32	16	1	6	1	6	0	1	0	1
Nutrição - Salvador	40	80	20	1	8	1	8	0	1	0	1
Nutrição - Vitória da Conquista	32	32	16	1	6	1	6	0	1	0	1
Oceanografia - Bacharelado - Salvador	24	24	12	0	5	0	5	0	1	0	1
Odontologia - Salvador	48	96	24	1	10	1	10	0	1	0	1
Pedagogia - Licenciatura - Salvador	36	72	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Psicologia - Diurno - Bacharelado - Vitória da Conquista	36	36	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Psicologia - Formação de Psicólogo - Salvador	36	72	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Química - Lic. Bach. e Quím. Industrial - Salvador	32	64	16	1	6	1	6	0	1	0	1
Química - Licenciatura - Noturno - Salvador	36	36	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Saúde Coletiva - Noturno - Salvador	27	27	13	1	5	1	5	0	1	0	1
Secretariado Executivo - Bacharelado - Salvador	32	64	16	1	6	1	6	0	1	0	1
Serviço Social - Bacharelado - Salvador	36	72	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Sistemas de Informação - Bacharelado - Noturno - Salvador	36	36	18	1	7	1	7	0	1	0	1
Transporte Terrestre: Gestão de Transporte e Trânsito - Noturno - Sa	45	45	22	1	10	1	9	0	1	0	1
Zootecnia - Salvador	36	72	18	1	7	1	7	0	1	0	1

Bm: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Am: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

B: Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

A: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Bmd: Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Amd: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)

Bd: Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Ad: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).



ANEXO COMPLEMENTAR II - EDITAL 2020.1
PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
1º SEMESTRE 2020.

INSTRUÇÕES PARA MATRÍCULA

1. DA INSCRIÇÃO:

- 1.1. Para participar do processo seletivo 2020.1, o candidato deverá manifestar seu interesse por meio do Portal do SISU (www.sisu.mec.gov.br), no período a ser divulgado pelo Ministério de Educação. O referido processo terá inicialmente duas chamadas:

1ª CHAMADA REGULAR DO SISU: na qual a seleção e divulgação dos candidatos aprovados é feita pela SESU/MEC (Secretaria da Educação Superior - Ministério da Educação), através do Sistema de Seleção Unificada (<http://sisu.mec.gov.br>). A matrícula dos selecionados é de responsabilidade da UFBA.

2ª CHAMADA: A Universidade Federal da Bahia, após a chamada regular do SISU, convocará em 2ª chamada os candidatos para preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas, mediante utilização da Lista de Espera fornecida pelo SISU. Participam dessa chamada apenas os candidatos que aderiram à lista de espera.

Após a divulgação do resultado de cada chamada, os candidatos selecionados deverão acessar o site: www.ingresso.ufba.br, consultar e seguir as orientações constantes neste ANEXO II e III do Edital SISU UFBA 2020.1, no Edital de Convocação para Matrícula e no **Cronograma da Etapa de Verificação da Autodeclaração como Pessoa negra (preta ou parda)**, a ser publicado no site: www.ingresso.ufba.br, exclusivamente para os cotistas desta modalidade.

2. DA DOCUMENTAÇÃO COMUM EXIGIDA PARA TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS, INCLUSIVE PARA OS CANDIDATOS CONCORRENTES À RESERVA DE VAGAS (COTAS)

- 2.1. Os documentos a serem apresentados para a matrícula presencial **comuns** a todos os candidatos, inclusive, **pela reserva de vagas (cotas)** são os seguintes:
- a) Certificado de conclusão e histórico escolar completo do Ensino Médio;
 - b) CPF (dispensável, caso o número do CPF conste no documento de identidade);
 - c) Documento de identificação original com foto, com validade em todo o território nacional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

2

- d) Certificado de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos);
- e) Certidão de quitação eleitoral (para candidato maior de 18 anos), disponível na página do TSE em: <http://www.tre-ba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- f) Uma foto 3x4 recente.

2.2. Os documentos deverão ser entregues pelo próprio candidato ou por terceiro designado por procuração simples. Nesta hipótese, o candidato assumirá as consequências de eventuais erros do seu procurador. Toda a documentação deverá ser integralmente apresentada de uma única vez de acordo com as datas estabelecidas no edital de convocação da CARE a ser divulgado previamente na página: www.ingresso.ufba.br.

2.2.1. O candidato, ou seu procurador legalmente constituído, efetivará a matrícula no local e período fixado previamente, sob pena de perda do direito à vaga para o curso de graduação.

2.2.2. Uma vez que o candidato de que trata o item 3.1.4 deverá submeter-se aos procedimentos de heteroidentificação presencial, para aferição da sua Autodeclaração, não será possível em nenhuma hipótese a sua representação por instrumento de procuração.

2.2.3. **Observação:** Os documentos listados no **item 2.1.** devem ser apresentados na forma original, acompanhados de fotocópia simples, ou autenticados em cartório.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CANDIDATOS SELECIONADOS PELA RESERVA DE VAGAS (COTAS), INCLUINDO CANDIDATOS SELECIONADOS PELA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU POR RENDA FAMILIAR.

3.1. Candidato selecionado pela **reserva de vagas (cotas)**, qualquer modalidade, deverá comprovar ter cursado integralmente todo o Ensino Médio em escola pública, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos ou ter obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, conforme Art. 5º da Portaria Normativa nº. 18, de 11 de outubro de 2012/MEC. Para candidatos que tenham obtido certificação com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

3

sistemas estaduais de ensino: Certificado de Conclusão acompanhado de declaração, preenchida e assinada, de que não tenha, em algum momento, cursado parte do Ensino Médio em escolas particulares.

- 3.1.1. As escolas pertencentes ao Sistema S (SENAI, SESI e SENAC), escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita) **não são consideradas instituições da rede pública de ensino** para participação na Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012).
- 3.1.2. **Não poderá** participar também da Reserva de Vagas (Lei nº. 12.711/2012), o **candidato que tenha estudado em escolas particulares**, ainda que com bolsa de estudos integral, e os candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, as quais, nos termos do Art. 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº. 9.394 de 20/12/2006), são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o Poder Público.
- 3.1.3. **Os candidatos que sejam pessoas com deficiência** e se inscrevam para as vagas reservadas a essas pessoas, deverão apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau de deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID. (Conforme Redação dada pela Portaria Normativa do MEC nº 9, de 5 de maio de 2017); O laudo médico será avaliado pelo SMURB – Serviço Médico Universitário Rubens Brasil. O agendamento para a perícia Médica será realizado pelo mencionado órgão, por intermédio de comunicação via E-mail, que será enviado para o endereço eletrônico informado pelo candidato na sua ficha de inscrição.
- 3.1.4. Os candidatos que optarem pela modalidade das cotas reservadas a **pretos/pardos/indígenas**, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824, de 2012 e Portaria Normativa nº 18, de 2012), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior) deverão apresentar **Autodeclaração Étnico-Racial**, esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato da aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), nos termos da PORTARIA NORMATIVA MPDG Nº 4/2018 e Portaria UFBA 169/2019, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, leis nº 12.711/2012, 12.990/2017, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 e Declaratória de Constitucionalidade nº 41-DF.ADC 41-DF).
- 3.1.4.1. Os candidatos convocados a ocuparem as vagas de que trata o item 3.1.4 deverão, obrigatoriamente, comparecer no local, data e horário estipulados para aferição da veracidade da Autodeclaração como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

4

pessoa negra (preta ou parda), esta, será realizada por intermédio de procedimento de heteroidentificação pela comissão constituída nos termos da Portaria UFBA 169/2019, conforme resolução UFBA/CAE 07/2018 de 19/12/2018.

3.1.4.2. As **orientações e procedimentos** para a etapa de aferição da Autodeclaração estão disciplinados no **anexo complementar III** do Edital de Ingresso SISU/UFBA 2020.1 disponível no sítio: <https://ingresso.ufba.br/>. É de inteira responsabilidade do candidato verificar as orientações e procedimentos estabelecidos no anexo III. **Essa etapa é obrigatória e o não comparecimento do candidato irá acarretar na perda de sua vaga na UFBA.**

3.1.5. Atenção: Além dos documentos exigidos no item **2.1.** e **3.1.**, o candidato selecionado pela reserva de vagas por **Renda Familiar Bruta igual ou inferior a 1,5 SM (um salário mínimo e meio) per capita** deverá analisar as informações constantes no item **3.2.** e apresentar o comprovante de inscrição no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CAD.ÚNICO)**.

3.2. DA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SM (SALÁRIO-MÍNIMO E MEIO) PER CAPITA - INFORMAÇÕES PRELIMINARES.

3.2.1. Somente poderão concorrer às vagas reservadas por renda candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras que se declararem pretos, pardos ou indígenas e que este esteja devida e previamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (**CADÚNICO**) com **renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 SM (um salário mínimo e meio) per capita** ou candidatos que cursaram o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras, que se declararem de qualquer etnia e esteja devida e previamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (**CADÚNICO**) com **renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 SM (um salário mínimo e meio) per capita**.

3.2.2. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base, exclusivamente, as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (**CADÚNICO**) pelo candidato de acordo com a alteração da **Portaria MEC nº 18** de 11 de outubro de 2012 pela **Portaria MEC nº 19** de 06 e novembro de 2014, o Edital de Abertura e Edital de convocação para a entrega da documentação exigida, a ser publicado pela CARE/SUPAC e divulgado no sítio oficial www.ingresso.ufba.br.

3.2.3. O candidato deverá **comprovar** a renda mencionada no item acima por meio do **comprovante** de inscrição do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal (**CAD.ÚNICO**) que deverá ser gerado **EXCLUSIVAMENTE** no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

5

(MDS) no endereço http://aplicacoes.mds.gov.br/saqi/consulta_cidadao/, a consulta deverá ser realizada informando os dados do candidato, ainda que este não seja o responsável familiar do CAD.ÚNICO.

3.2.3.1. O referido comprovante, obrigatoriamente, deverá conter todas as informações listadas nas letras a seguir

- a) Nome do candidato;
- b) Data de nascimento do candidato;
- c) Número de Identificação Social (NIS) do candidato;
- d) Nome da mãe do candidato;
- e) Nome, data de nascimento, NIS, parentesco e estado cadastral de cada um dos integrantes do núcleo familiar do candidato;
- f) Valor da renda per capita familiar que, sem qualquer ambiguidade, não poderá ultrapassar 1,5 SM (um salário-mínimo e meio) vigente em 2020.
- g) Expressão “Cadastro atualizado: SIM”;
- h) Município/UF onde está cadastrado;
- i) **Chave de segurança para confirmar a autenticidade do documento;**
- j) A data da consulta não poderá ser inferior a **02/01/2020**

3.2.3.2. Não será aceito, sob qualquer circunstância, comprovante de inscrição no CAD.ÚNICO divergente do especificado no item 3.2.3.;

3.2.3.3. No ato do preenchimento da pré-matrícula on-line, o candidato inscrito no CAD.ÚNICO deverá copiar a chave de segurança indicada na letra “i)” do item 3.2.3.1 do comprovante do CAD.ÚNICO e colar no formulário de pré-matrícula on-line, no campo destinado a esta finalidade.

3.2.4. Cálculo da Renda:

3.2.4.1. Em observância à portaria 19/2014, uma vez que serão utilizadas as informações do CAD.ÚNICO, o cálculo da renda familiar é de responsabilidade do órgão gestor do CAD.ÚNICO.

4. DAS OBSERVAÇÕES E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MATRÍCULA

4.1. Todos os documentos mencionados em itens anteriores deverão ser entregues em **fotocópias legíveis**, a serem autenticadas por servidor, à vista dos **originais** ou **fotocópias autenticadas** no cartório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

6

- 4.2. Em caso de impedimento do candidato selecionado, a matrícula poderá ser realizada por seu procurador devidamente constituído e de posse de todas as informações e dos documentos necessários à sua efetivação. A procuração deverá ser passada pelo candidato selecionado, não havendo necessidade de reconhecimento de firma. O procurador deverá apresentar o seu próprio documento de identidade, original e cópia.
- 4.3. O candidato que, no momento da pré-matrícula “*on-line*”, informar a **chave de segurança do comprovante do CADÚNICO** e o resultado da análise do referido documento for favorável, fica dispensado da apresentação do Comprovante Impresso do CADÚNICO.
- 4.4. No certificado de conclusão do Ensino Médio deverão constar:
- Nome da entidade mantenedora da instituição de ensino;
 - Número do decreto de reconhecimento do curso com a data de publicação no Diário Oficial;
 - Carimbo com nome, por extenso, do diretor do estabelecimento ou do seu substituto legal, e assinatura;
 - Históricos escolares, com assinatura sobre carimbo, com nome do Secretário da Escola ou seu substituto legal e código de segurança (Portaria nº 10212 da SEC, de 16.12.99).
- 4.5. Não serão aceitos documentos comprobatórios de escolaridade fora das especificações acima indicadas, rasurados ou com assinatura do diretor não identificada.
- 4.6. Será nula de pleno direito a seleção do candidato que não apresentar prova de conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), com as especificações exigidas, sendo vedada sua matrícula (Art. 28 da Resolução 01/02 do CONSEPE).
- 4.7. Certificado e histórico oriundos de país estrangeiro deverão estar **REVALIDADOS**, autenticados pela autoridade consular do Brasil no país da expedição e devidamente acompanhado das respectivas traduções juramentadas, **não podendo o candidato concorrer à reserva de vagas**.
- 4.8. O candidato selecionado pela reserva de vagas por renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 SM (um salário mínimo e meio) per capita que não estiver previamente inscrito no CAD.ÚNICO, uma vez que, não será possível a este, apresentar a documentação solicitada no item 3.2.3, terá a sua matrícula **INDEFERIDA POR DOCUMENTO e perderá o direito à vaga na Universidade (ver Art. 4º, do REGPG - Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação)**.
- 4.9. O candidato selecionado através da reserva de vagas de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 SM (um salário mínimo e meio) per capita que tiver a **ANALISE DO CADÚNICO INDEFERIDA EM VIRTUDE DA RENDA**, terá **02 (dois)** dias úteis para solicitar vistas ao **INDEFERIMENTO** e interpor recurso,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

7

caso julgue procedente, na Coordenação de Seleção e Orientação - CSOR. As datas serão divulgadas no site www.ingresso.ufba.br. Nas situações em que o resultado do recurso seja pela manutenção do **INDEFERIMENTO** inicial, não caberá novo recurso.

- 4.9.1. **Na análise do recurso serão utilizadas, exclusivamente, informações provenientes do CAD.ÚNICO, não serão aceitos, portanto, quaisquer documentos cuja procedência não seja do CAD.ÚNICO.**
- 4.10. O candidato selecionado através da reserva de vagas de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 SM (um salário-mínimo e meio) per capita, previamente inscrito no CAD.ÚNICO que não informar a chave indicada no item 3.2.3.3 na etapa de pré-matrícula ou deixar de apresentar o comprovante impresso na etapa de entrega da documentação para a matrícula, conforme exigido neste anexo, no período previsto em Edital de Convocação, terá a sua **matrícula INDEFERIDA POR DOCUMENTO e perderá o direito à vaga na Universidade (ver Art. 4º, do REGPG - Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação).**
- 4.11. O candidato selecionado para acesso aos Cursos de Graduação que não realizar a pré-matrícula on-line, não comparecer a etapa de verificação da autodeclararão como pessoa negra (preta ou parda) para os candidatos cotistas dessas modalidades, bem como, não entregar todos os documentos solicitados nas demais fases da matrícula, obedecendo as datas, horários e locais fixados e publicados em Edital de Convocação perderá o direito à vaga na Universidade (Artigo 4º do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação).
- 4.12. Permanecendo alguma vaga não preenchida, a UFBA poderá promover, por discricionariedade, novas convocações, atendendo a ordem de classificação dos candidatos e a reserva de vagas estabelecida na Resolução 05/2015 do Conselho Acadêmico de Ensino. Sendo, contudo, vedada novas convocações após transcorridos 25% do semestre letivo.
- 4.13. Fica a cargo de cada candidato informar-se sobre as listas de chamadas a serem divulgadas pelo MEC no sítio <http://www.sisu.mec.gov.br>, e ainda no sítio www.ingresso.ufba.br.
- 4.14. É de responsabilidade do candidato se informar sobre a data das matrículas após a divulgação dos resultados, bem como do eventual cancelamento da sua seleção. O não atendimento, nos prazos estabelecidos, às novas convocações e/ou ao direito recursal, implica a perda definitiva da vaga.
- 4.15. Constatada, a qualquer tempo, falsidade ou irregularidade insanável na documentação apresentada para a matrícula ou verificando-se que efetivamente não teria direito a ela, proceder-se-á o cancelamento da matrícula sem prejuízo das demais ações cabíveis, de acordo com o Artigo 5º do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.



ANEXO COMPLEMENTAR III - EDITAL 2020.1
PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
1º SEMESTRE 2020.

INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS DE AFERIÇÃO DA
AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA) DE
QUE TRATA O ITEM 3.1.4 DO ANEXO COMPLEMENTAR II

1. DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

1.1. Os candidatos que optarem pela modalidade das cotas reservadas a **pretos/pardos/indígenas**, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824, de 2012 e Portaria Normativa nº 18, de 2012), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior), além da documentação exigida no anexo II do Edital, deverão apresentar **Autodeclaração Étnico-Racial**, esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato da aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), nos termos da PORTARIA NORMATIVA MPDG Nº 4/2018 e Portaria UFBA 169/2019, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, leis nº 12.711/2012, 12.990/2017, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 e Declaratória de Constitucionalidade nº 41-DF.ADC 41-DF).

2. DA OBRIGATORIEDADE DA AFERIAÇÃO DA AUTO DECLARAÇÃO

2.1. Os candidatos convocados a ocuparem as vagas de que trata este anexo, deverão, obrigatoriamente, comparecer no local, data e horário estipulados para aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), esta, será realizada por intermédio de procedimento de heteroidentificação pela comissão constituída nos termos da Portaria UFBA 169/2019, conforme resolução UFBA/CAE 07/2018 de 19/12/2018.

2.2. É de inteira responsabilidade do candidato verificar e comparecer ao local na data e horário pré-determinado obedecendo ao cronograma a ser publicado no sítio <https://ingresso.ufba.br/>. **Esta etapa é obrigatória e o não comparecimento do candidato irá acarretar na perda de sua vaga na UFBA.**

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA AFERIÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO

3.1. Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido, munidos de documento original de identificação (Cédula de Identidade, Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho). O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a sua identificação. O candidato deverá ainda estar munido de caneta esferográfica, preferencialmente de tinta na cor **azul**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

2

3.2. O ingresso no local da aferição será exclusivo para o candidato.

3.2.1. Em caso de o candidato ser menor de idade, será facultado o ingresso do responsável legal para fins de seu acompanhamento, porém não será permitida a participação ou sua manifestação durante o processo de heteroidentificação.

3.3. Os candidatos deverão usar roupas e acessórios que não dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos.

3.4. O candidato que não estiver portando documento original de identificação não poderá ingressar no local da aferição da veracidade da Autodeclaração.

3.5. Em hipótese alguma a Comissão de Heteroidentificação fará a aferição de veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) por procuração, correspondência ou qualquer outro meio digital ou não presencial. Não será realizada aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) fora do espaço físico, da data e do horário estabelecido.

3.6. O não comparecimento ou o indeferimento no ato de aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), implicará na perda da vaga reservada aos candidatos negros e a consequente, eliminação no Processo Seletivo SISU UFBA 2020.1:

3.7. A eventual confirmação da veracidade da Autodeclaração do candidato em outro certame público realizado, por qualquer instituição federal de ensino, não dá direito a aprovação automática na verificação realizada no âmbito deste edital, nem se constitui como presunção de veracidade da Autodeclaração prestada nesse certame.

3.8. A alegação de ancestralidade, mazelas sociais ou quaisquer outros elementos sociais e históricos, não é cabível no procedimento de verificação da Autodeclaração, uma vez que a comissão avaliadora pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas políticas de ações afirmativas promovidas pela lei nº 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial), destacando-se o art. 4º.

3.9. A comissão tomará como critérios decisivos para heteroidentificação as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

4. DAS ETAPAS DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO E METODOLOGIA DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO:

4.1. Informação prestada no ato da inscrição do Processo Seletivo SISU UFBA 2020.1, quanto a condição de pessoa negra (preta ou parda).

4.2. Acolhimento coletivo dos candidatos pela comissão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

3

- 4.3. Autodeclaração assinada pelo candidato no momento da aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), ratificando sua condição de pessoa negra (preta ou parda), indicada no ato da inscrição;
- 4.4. Heteroidentificação presencial pela comissão;
- 4.5. Para fins de **análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos**, a aferição da veracidade da Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) deverá ser gravada em áudio e vídeo e também com registro fotográfico do candidato por pessoal autorizado pela Comissão de heteroidentificação.
- 4.6. As formas e critérios de aferição da veracidade da Autodeclaração considerarão presencialmente apenas os aspectos fenotípicos dos candidatos ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação;
- 4.7. Não serão considerados, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames públicos por instituições federais, estaduais, distritais e municipais;
- 4.8. Não será considerada para a validação da Autodeclaração informações sobre ascendentes familiares.
- 4.9. O candidato que se negar a fornecer algum dos itens exigidos por este Edital será considerado não enquadrado na condição de pessoa negra (preta ou parda).
- 4.10. Não será autorizada a utilização de telefones celulares, nem equipamentos fotográficos ou filmagens durante o procedimento de heteroidentificação por parte do candidato ou do seu acompanhante na situação prevista pelo item 3.2.1. deste anexo.
- 4.11. As aferições de que tratam este Edital somente serão validas para efeitos relativos ao processo seletivo SISU UFBA 2020.1.

5. DO RESULTADO DA AFERIÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA

- 5.1. Aferida a veracidade da Autodeclaração, constará o termo DEFERIDO, quando da divulgação do resultado em nossa página: www.ingresso.ufba.br.
- 5.2. O parecer será assinado somente pelos membros titulares da comissão e comporá os arquivos do Processo Seletivo SISU UFBA 2020.1.
- 5.3. Não será disponibilizada cópia do parecer a terceiros.
- 5.4. Serão eliminados do Processo Seletivo SISU UFBA 2020.1 os candidatos cujas auto declarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação pela maioria dos membros da comissão, ainda que tenham



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

4

obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

5.5. Será indeferida a matrícula do candidato concorrente as vagas reservadas a candidatos autodeclarados pessoa negra (preta ou parda) àqueles que:

- a) não forem aferidos como “preto” ou “pardo”, pela comissão;
- b) não comparecerem, nos termos da convocação, ou deixem o recinto antes de finalizada sua participação nesta fase do processo seletivo;
- c) não assinem a Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) na presença de servidor público a serviço da comissão.

6. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DE QUE TRATA O ITEM 5

6.1. O candidato poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado da aferição da veracidade da Autodeclaração, mediante exposição fundamentada, no prazo de 2(dois) dias corridos, contados a partir da data de divulgação do resultado. A data final para apresentação do recurso será divulgada juntamente com a publicação do resultado. O texto do recurso será de redação livre, a critério do candidato, devendo conter seu nome, número de inscrição e curso no qual está inscrito. O recurso deverá ser direcionado à **Comissão Recursal** obedecendo as instruções a serem divulgadas juntamente com o resultado da Aferição, endereçada, exclusivamente, ao E-mail: recurso.resultado@ufba.br, preenchendo obrigatoriamente no campo assunto: **Autodeclaração 2020.1**.

6.2. Os candidatos que tiverem a Autodeclaração DEFERIDA, após o recurso, serão convocados para as próximas etapas da matrícula na UFBA.

6.3. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

6.4. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no sítio www.ingresso.ufba.br.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

**ANEXO COMPLEMENTAR III - EDITAL SISU/UFBA 2020.1
PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO 1º SEMESTRE 2020.**

**INSTRUÇÕES PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO TELEPRESENCIAL
COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)
DE QUE TRATA O ITEM 3.1.4 DO ANEXO COMPLEMENTAR II - EDITAL SISU/UFBA
2020.1**

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

A Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas), que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as negros/as, e que em seu parágrafo primeiro do art. 8º prevê que o edital definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação;

A Portaria nº 169/2019, de 5 de dezembro de 2019 (Gabinete da Reitoria), que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à autodeclaração de pessoas negras para os processos seletivos da UFBA/CPHA;

A Portaria nº 103, de 19 de março de 2020 (Gabinete da Reitoria), que dispõe sobre a suspensão das atividades na UFBA devido à disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

A Resolução nº 01/2020, de 21 de julho de 2020 (Conselho Universitário), que dispõe sobre a suspensão de atividades acadêmicas e administrativas presenciais no período de pandemia da COVID-19 e cria um semestre letivo suplementar no ano 2020.

A Resolução nº 07/2018, de 19 de dezembro de 2018 (Conselho Acadêmico de Ensino), que dispõe sobre a reserva de vagas na seleção sobre cursos de graduação da UFBA.

O fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

As recomendações dos centros e departamentos de saúde e decretos no sentido de evitar aglomerações de pessoas;

TORNA PÚBLICO:

O Edital de Convocação para Heteroidentificação Telepresencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), do Processo Seletivo para Acesso aos Cursos de Graduação 1º semestre 2020, nos seguintes termos:

1. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO TELEPRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

1.1. Os/As candidatos/as selecionados/as na modalidade das cotas reservadas a pessoas pretas/pardas/indígenas, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824, de 2012 e Portaria Normativa nº 18, de 2012), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior, além da documentação exigida no Anexo complementar II do Edital SISU/UFBA 2020.1, deverão apresentar autodeclaração Étnico-Racial. Esse documento deverá ser preenchido e assinado para a veracidade da autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), nos termos da PORTARIA NORMATIVA MPDG Nº 4/2018 e Portaria UFBA 169/2019, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, leis nº 12.711/2012, 12.990/2017, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 e Declaratória de Constitucionalidade nº 41-DF.ADC 41-DF), bem como pela Resolução nº 07/2018, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA.

2. DA OBRIGATORIEDADE DA HETEROIDENTIFICAÇÃO TELEPRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

2.1. Os/As candidatos/as convocados/as a ocuparem as vagas de que trata este Anexo, deverão, obrigatoriamente, realizar os procedimentos para a Heteroidentificação Telepresencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) que será realizada pela comissão constituída.

2.2. É de inteira responsabilidade do/a candidato/a verificar o cronograma a ser publicado no sítio <https://ingresso.ufba.br/>. Esta etapa é obrigatória e a não realização do procedimento por parte do/a candidato/a irá acarretar na perda de sua vaga na UFBA.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO TELEPRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

3.1. O processo de heteroidentificação telepresencial complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) é uma atividade conjunta da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e da Comissão Permanente de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoas negras.

3.2. Conforme o estabelecido no subitem 3.1.4 do anexo complementar II SISU/UFBA 2020.1, ficam CONVOCADOS/AS os/as candidatos/as habilitados/as para a heteroidentificação telepresencial complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda).

3.3. Os/As candidatos/as convocados/as para o Procedimento de Heteroidentificação Telepresencial Complementar a Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) deverão, até o dia 10 de agosto de 2020, enviar para o endereço eletrônico **heteroidentificacao@ufba.br** as fotos, documentos e vídeo para análise. Para tanto, os/as candidato/as deverão:

- a) nomear o campo “assunto” com o seguinte texto: “Heteroidentificação – Edital de Matrícula 1ª edição/2020.1”;
- b) inserir no corpo do e-mail seu nome completo e número de CPF;
- c) anexar a imagem do documento oficial de identificação com foto (frente e verso);
- d) anexar 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco);
- e) anexar 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco);
- f) anexar 1 (um) vídeo de no máximo 15 (quinze) segundos; o/a candidato/a deverá dizer o seu nome completo e a seguinte frase: “declaro que sou negro/a, da cor parda” ou “declaro que sou negro/a, da cor preta”;
- g) anexar a autodeclaração preenchida e assinada, conforme consta no modelo em anexo

3.3.1 Os arquivos contendo os documentos correspondentes para análise deverão estar nas extensões e dimensões a seguir:

- a) Documentos e fotos devem estar na extensão JPG, JPEG ou PNG com o tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo;
- b) O vídeo deve estar na extensão MOV ou MP4 com o tamanho máximo de 25 MB (megabytes).

3.3.2 Caso o/a candidato/a não consiga anexar e enviar as imagens, documentos e vídeos em uma única vez, poderá fracionar os arquivos em mais de um e-mail, dentro do prazo estipulado.

3.3.3 Para os documentos que tenham informações frente e verso, o/a candidato/a deverá anexar as duas imagens para análise.

3.3.4 As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.

3.3.5 Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao/à candidato/a.

3.4. Padrões para Fotos e Vídeo:

3.4.1. As fotos que serão enviadas devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, dessa forma, é necessário que algumas recomendações sejam seguidas:

- a) que o ambiente seja iluminado;
- b) que o fundo da foto seja branco;
- c) que o/a candidato/a tenha postura corporal reta;
- d) que não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida, ou seja, que olhe para a frente;
- e) que esteja com roupas e acessórios que não dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos.

3.4.2. O vídeo que será enviado deve seguir algumas recomendações, conforme abaixo:

- a) que o ambiente seja iluminado;
- b) que o fundo da foto seja branco;
- c) que o/a candidato/a tenha postura corporal reta;
- d) que não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida, ou seja, que olhe para a frente;
- e) que esteja com roupas e acessórios que não dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos;
- f) que o vídeo seja gravado na posição horizontal, que o/a candidato/a posicione-se de forma centralizada de modo que seja possível visualizar da cabeça (inteira) até o braço (região logo acima do cotovelo);
- g) no vídeo, com duração de no máximo 15 (quinze) segundos, o/a candidato/a deverá dizer o seu nome completo e a seguinte frase: “declaro que sou negro/a, da cor parda” ou “declaro que sou negro/a, da cor preta”.

3.5. O/A candidato/a que não fizer o upload do documento de identidade, das fotos de frente e perfil, do vídeo e da autodeclaração, nos termos do item 3 deste anexo, será eliminado/a, dispensada a convocação suplementar.

3.6. A Comissão de Heteroidentificação Telepresencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) levará em consideração em seu parecer a autodeclaração firmada no ato de inscrição e as características fenotípicas do/a candidato/a.

3.7. Serão consideradas as características fenotípicas do/a candidato/a ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

3.8. Serão indeferidos/as os/as candidatos/as cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação telepresencial complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação e independentemente de alegação de boa-fé, dispensada a convocação suplementar.

3.9. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso de envio das fotos e documentos.

3.10. O não encaminhamento dos documentos ou o indeferimento do processo de Heteroidentificação Telepresencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) de que trata este anexo, implicará na perda da vaga reservada aos/às candidatos/as negros/as e a consequente eliminação no Processo Seletivo.

3.11. A eventual confirmação da veracidade da autodeclaração do/a candidato/a em outro certame público realizado, por qualquer instituição federal de ensino, não dá direito a aprovação automática na verificação realizada no âmbito deste edital, nem se constitui como presunção de veracidade da Autodeclaração prestada nesse certame.

3.12. A alegação de ancestralidade, mazelas sociais ou quaisquer outros elementos sociais e históricos, não é cabível no procedimento de Heteroidentificação Telepresencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), uma vez que a comissão avaliadora pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas políticas de ações afirmativas promovidas pela lei nº 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial), destacando-se o art. 4º.

4. DO RESULTADO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO TELEPRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)

4.1. O resultado do procedimento de heteroidentificação telepresencial complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) será publicado junto ao nome do/a candidato/a, informando se ele/a foi: DEFERIDO/A ou INDEFERIDO/A conforme

emissão de parecer de deferimento ou indeferimento da comissão. A divulgação do resultado em nossa página: **www.ingresso.ufba.br**.

4.2. O parecer será assinado somente pelos membros titulares da comissão e comporá os arquivos do Processo Seletivo de SISU UFBA 2020.1.

4.3. Será indeferida a matrícula do/a candidato/a concorrente que, nas vagas reservadas a candidatos/as autodeclarados/as como pessoas negras (pretas ou pardas):

- a) não forem deferidos/as no procedimento de heteroidentificação telepresencial complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) pela comissão;
- b) não cumpram as orientações deste anexo;
- c) não assinem a autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda).

5. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DE QUE TRATA O ITEM 2

5.1. O/A candidato/a poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado da Heteroidentificação Telepresencial complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), mediante exposição de motivos fundamentados, no prazo de 2(dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado. A data final para apresentação do recurso será divulgada juntamente com a publicação do resultado. O texto do recurso será de redação livre, a critério do/a candidato/a, devendo conter seu nome, número de inscrição e curso no qual está inscrito/a.

5.2 O recurso deverá ser direcionado à Comissão Recursal obedecendo as instruções a serem divulgadas juntamente com o resultado da heteroidentificação telepresencial complementar à Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), endereçada, exclusivamente, ao e-mail: **heteroidenticacao@ufba.br**, preenchendo obrigatoriamente no campo assunto: Recurso Autodeclaração SISU UFBA 2020.1.

5.3. O resultado definitivo dos recursos será divulgado no site ingresso.ufba.br.

5.4 Os/As candidatos/as que tiverem a autodeclaração DEFERIDA, após o recurso, serão convocados/as para as próximas etapas da matrícula na UFBA.

5.5. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

Salvador, 07 de agosto de 2020.